



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11802 / 2021

Requerente: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA** CNPJ: **01.571.702/0001-98**

Contato: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 181/2021

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Novembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

Impugnação - Halex Istar (PE nº 181/2021)

1 mensagem

Pedro Henrique Sousa Machado De Mendonca <pedro.mendonca@halexistar.com.br> 10 de novembro de 2021 17:48

Para: "licitacao.franciscobeltrao@gmail.com" <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Cc: "andre.halexistar" <andre.halexistar@gmail.com>, Vanessa Costaldello <vanessa@fermabran.com.br>, Bruna Pereira <jheneffer@fermabran.com.br>

Prezados (as), boa tarde!

Segue em anexo impugnação da **Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.** referente ao Pregão Eletrônico nº **181/2021** – Processo nº 794/2021.

Por gentileza acusar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

•

**Pedro Mendonça**

Analista Jurídico Pleno

F +55 (62) 3265-6536

Email: pedro.mendonca@halexistar.com.br | www.halexistar.com.brHalex Istar Indústria Farmacêutica S.A.
Rodovia BR 153, km 03, Chácara Retiro

Goiânia, GO, Brasil, CEP: 74.775-027




Se algo não parecer correto, entre em contato com nosso

Canal de Integridade: 0800 882 0619canaldeintegridade.com.br/halexistar

5 anexos **Impugnação - Halex Istar (PE nº 181-2021).pdf**
1027K

 **Procuração HI-MARIANNE E PEDRO.pdf**
1338K

 **DOC. 01 - Tabela CMED.pdf**
439K

 **DOC. 02 - PP 171-2020 - Sec. de Estado de Saúde do Acre.pdf**
483K

 **DOC. 03 - PE 39-2020 - Sec. de Estado da Polícia Militar.pdf**
333K

**ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 181/2021 – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.**

Pregão Eletrônico nº 181/2021

Processo Licitatório nº 794/2021

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-Goiás, vem à íncrita presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar **IMPUGNAÇÃO** nos termos do item 4 do instrumento convocatório no que tange o Anexo I – Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, realizará em 16 de novembro de 2021, pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Matriz

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Em referência a especificação do produto no instrumento convocatório do pregão em comento, o qual a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição do item a seguir:

Item	Código	Código BR	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
79	67348	292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML	7000	BOLSA	R\$ 17,58	R\$ 123.060,00

I – PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Ocorre que no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório destinado ao pregão em comento que determina o valor unitário de referência, o qual estima o preço máximo para aquisição de produto do **Item 79** está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexecuível.

Cumpre ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexecuíveis.

O Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, prevê no item 9, subitem 9.2 e 9.2.1, senão vejamos:

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

Matriz

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
 BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
 C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

Unidade Nordeste

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
 Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
 C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

No entanto, o próprio valor unitário de referência proposto no presente edital é inexequível, fora dos padrões atuais de mercado, uma vez que: consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Vale ressaltar que a Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED é quem regulamenta os preços máximos de venda ao comércio do produto, portanto a tabela CMED é um instrumento utilizado para resguardar as partes quanto ao valor máximo que pode ser ofertado a um produto, e conforme a tabela atualizada do dia 08 de fevereiro de 2021, os produtos estão estimados no seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO TABELA CMED
79	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML	R\$ 71,97

O presente documento tem o intuito de esclarecer ao Município de Francisco Beltrão que o preço máximo ofertado para o **Item 79**, não é o valor que está sendo praticado atualmente, a empresa reduziu os descontos praticados para o produto sobre o preço fábrica em virtude de adequá-lo à nova composição de seus custos.

Matriz

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

Unidade Nordeste

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

A título de parâmetro, abaixo temos exemplos de vendas da Halex Istar do referido produto, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	PP 171/2020 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL DO ACRE	PE 039/2020 – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA DE REALIZAÇÃO	23/02/2021	10/02/21
CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML	MARCA: Halex Istar QUANT: 35.000 R\$ 24,50	MARCA: Halex Istar QUANT: 32.490 R\$ 24,00

No entanto, como prova do alegado, seguem acostadas as Ata de Registro de Preços dos pregões acima mencionados, na apresentação do produto Ciprofloxacino 2mg/ml 100ml demonstrando o valor atualmente praticado no mercado para que sejam revistas as pesquisas e o valor indicado no edital para o Produto (Item 79).

A situação ora apontada pode ter sido ocasionada pela utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, desconsiderando as alterações sofridas no custo do produto que motivadas por fatores externos, dentre os quais destacam-se, fatores econômicos, por se tratar de um sistema de produção, distribuição e consumo, visto como um conjunto de princípios e técnicas que acompanham o atual cenário da economia.

É de conhecimento público e notório que o país atravessa um processo econômico inflacionário, ou seja, um aumento no nível dos preços, o que reflete diretamente em todos os produtos comercializados no país e o Brasil vivencia a “[...] deterioração do cenário econômico nacional [...]”, todo o

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
 C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
 C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

país vem sofrendo as consequências dessa deterioração e a Indústria Farmacêutica também não enfrenta um momento economicamente confortável.

Assim, a presente IMPUGNAÇÃO busca a adequação do valor do Produto ao preço real atualmente praticado no mercado, garantindo com isso o bom andamento do procedimento licitatório e evitando qualquer fato superveniente que possa prejudicar a Administração Pública.

DO DIREITO

PREÇO PRATICADO NO MERCADO

Ab initio, cumpre salientar que conforme determina o inciso IV, do art. 43, da Lei 8666/93, os preços a serem estipulados para os medicamentos devem obedecer aos preços praticados no mercado, sem que sejam praticados preços inexequíveis, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (Grifo nosso).

A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, assim aduz:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

Matriz

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

Unidade Nordeste

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

A Lei Geral de Licitação prevê em seu Art. 15, § 6º que:

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de **incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.** (Grifo nosso).

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório destaca-se aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade **com a realidade do mercado.** Nesse sentido, corrobora as seguintes disposições legais, *in verbis*:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, **considerando os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;" (Dec. nº 3.555/00) (Grifou-se)

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o **preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Dec. nº 5.450/05) (Grifou-se)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se **pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.** (Grifou-se)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (Grifou-se) (Lei nº 8.666/93)

2.4.3 Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão ou entidade, **pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;** (Grifou-se) (IN nº 18/97)

Art. 15 - A Estratégia de Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

(...);

IV – **Elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, do orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares,**

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas." (art. 15, IV, da IN nº 04/2010).

Nesse mesmo sentido trazemos ao lume as decisões da Corte de Contas:

[Prestação de Contas Simplificada. Licitação: pesquisa de preços, recursos orçamentários, análise das propostas. Determinações]

[ACÓRDÃO]

9.6 determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que adote as seguintes providências:

9.6.14 realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários; (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993;

[RELATÓRIO]

7.5.3.6. Realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 1182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1) (AC-0428-03/10-2 Sessão: 09/02/10 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESTIMATIVA DA DESPESA]

[ACÓRDÃO]

[...]
1.5.9.2. faça constar nos procedimentos licitatórios a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação, bem como realize pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas; (AC-0198-07/09-P Sessão: 18/02/09 Grupo: 0

Classe: 0 Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria).

Matriz

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

Unidade Nordeste

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

O preço estimado é o parâmetro que a Administração Pública dispõe para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita ao preço de mercado. E, desse modo, é necessária a observância aos preços praticados no mercado com atualidade e o preço constante na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, para cumprimento das normas legais.

Ressalta-se que a CMED é o órgão regulador dos preços dos medicamentos e, cumprindo sua função, analisa toda a composição dos custos dos produtos e aprova os preços máximos, publicando-os na tabela, com todos os critérios de suas atividades, não merecendo ser tal tabela desconsiderada.

Cumprido ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexequível pode resultar negativamente para o órgão licitante, criando um cenário em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, porém fracassa na execução de seu objeto, se vendo obrigado rapidamente a socorrer à uma revisão de preços, com isso, na maioria das vezes, apresentando valores bem desvantajosos à Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema da seguinte forma:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso,

Matriz

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

Unidade Nordeste

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

*transgride o princípio da legalidade **desprezando, no caso, a realidade tributária.***¹ (Grifos editados)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho²:

*Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. **O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.***

[...]

*Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. **Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.*** (Grifamos)

Portanto, permissa *máxima vênia*, equivocou-se esse nobre Município de Francisco Beltrão quanto ao valor apontado para o referido medicamento no edital convocatório do certame, merecendo ser revisto para que assim se cumpra a mais inteira justiça.

DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

¹ Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.

Matriz

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

A Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002, define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Tal previsão significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o valor unitário de referência ofertado para o **Item 79** não cobre o custo operacional e legal que envolve a contratação e manutenção da fabricação do produto, não condizendo com os atuais preços de mercados. Assim, mister se faz que seja executada pesquisa atualizada de preços.

*Os Arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a **formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante. (Grifos inovados)***

A Administração Pública ao verificar que o preço é manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da

Matriz

HaléxIstar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

Unidade Nordeste

HaléxIstar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade com os valores de mercado.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos) e, no mesmo sentido, proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do mercado.

A interpretação ao dispositivo remete à conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos à Administração e, conseqüentemente, a frustração da licitação. Assim, a presente situação de preço inexequível, ao revés trazer viabilidade econômica acaba por acarretar prejuízos à Administração Pública, gerados por uma licitação deserta ou por impossibilidade de atendimento pelo licitante.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve buscar segurança de que o contrato será executado, sendo necessário a homologação de preços dos medicamentos compatíveis com os que vem sendo praticado no mercado.

Nesse sentido é a jurisprudência do TCU, vejamos:

*10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não***

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.³

Considerando todo o exposto mister se faz a realização de diligências, pela Administração Pública, buscando confirmar a real exequibilidade das propostas, evitando assim valores impraticáveis como o do Item 79 do edital, ora apontado.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no Item 79 da Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 181/2021, bem como a realização de pesquisa de mercado atualizada, conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, haja vista que o preço estabelecido para o **Item 79** é inexecuível em face da atual realidade do mercado, ressaltando que um pregão com preço inexecuível traz inúmeros prejuízos principalmente à Administração Pública, conforme exposto nas linhas acima.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 10 de novembro de 2021.

Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.
CNPJ: 01.571.702/0001-98

Matriz

HAlexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HAlexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br



HALEXISTAR
Indústria Farmacêutica S/A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na Rodovia BR 153, Km 03, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás, CEP 74.775-027, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0008-64, estabelecida na Rua Manoel Mavignier, nº 5.000, Precabura, Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social por Paulo José de Lara Dante Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5907752 2ª via SSP/GO, CPF nº 088.258.578-96 e Tiago Salinas Ferreira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 29.486.427-1 2ª via SSP/SP, CPF nº 297.425.478-07, abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADOS: MARIANNE RABELO CARVALHO ROCHA SIQUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 31.057 e PEDRO HENRIQUE SOUSA MACHADO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 53.932, com endereços eletrônicos: licitacao@halexistar.com.br, marianne.rabelo@halexistar.com.br e pedro.mendonca@halexistar.com.br, todos com endereço profissional na sede da Halex Istar, localizada na BR-153, Km 03 Chácara Retiro, Bairro Caiçara, Goiânia, Goiás, CEP: 74.775-027, telefone (62) 3265-6500.

PODERES: Representar a Outorgante perante órgãos públicos e entidades particulares, com poderes para acompanhar todas as modalidades de Licitações Públicas previstas em Lei, podendo impugnar resultados, solicitar revisão de resultados, assinar qualquer tipo de declarações específicas para licitação, apresentar qualquer tipo de pedido, ofício, defesa, manifestação, impugnação ou recurso necessário para defender os interesses da Outorgante, seja administrativo ou judicial, receber intimações, recorrer ou desistir de recorrer, apresentar e retirar documentos, dar quitação, solicitar realinhamento, rescisão ou suspensão de contrato, substabelecer esta com reserva de poderes e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho desta.

A presente procuração terá VALIDADE por 12 (doze) meses, a contar desta data.

Goiânia/GO, 30 de junho de 2021.

Paulo José de Lara Dante Júnior

Tiago Salinas Ferreira

Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.

Matriz

Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 17.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manoel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 616 6500 | sa@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/42810907215789851259>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 42810907215789851259-1
Data: 09/07/2021 16:16:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT71484-EV5T;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 9 de julho de 2021 16:19:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/42810907215789851259>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 42810907215789851259-2
Data: 09/07/2021 16:16:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT71485-BXYH;



C.N.J. 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 9 de julho de 2021 16:19:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/07/2021 10:05:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

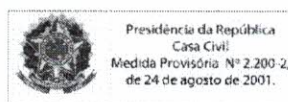
¹**Código de Autenticação Digital:** 42810907215789851259-1 a 42810907215789851259-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ec5113f7051ae74507685af3696e152b936014373e60635830921bc5d34a3a0dcb9261c2d2095ae9ebbeaee4ff4316a732804c8566fc8f498947ea59a841f8



PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO *

PREÇO FABRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS) Publicada em 03/09/2020 às 16h00min, atualizada em 09/09/2020 às 10h00min.

CGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação						ICMS 17,5%	PF	PMC	ICMS 18%	PF	PMC	ICMS 20%
		PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC							
511217090034306	PRINCÍPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO CIPROFLOXACINO (HALEX ISTAR SA)	2 MG/MIL SOL INJ IV CX 70 ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	4857,71	5520,13	5852,86	5988,13	5924,04	5924,04	6072,14					
		2 MG/MIL SOL INJ IV CX 36 ENV PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 200ML (*)	3.389,87	3.852,13	4.084,18	4.108,93	4.133,99	4.237,34						
511220010039607	HIFLOXAN (HALEX ISTAR SA)	2 MG/MIL SOL INJ IV CX 36 ENV PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 200ML (*)	3.992,99	4.423,85	4.690,35	4.718,77	4.747,55	4.865,24						
		2 MG/MIL SOL INJ IV CX 45 ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 200 ML (*)	6.245,63	7.097,31	7.524,85	7.570,46	7.616,02	7.807,04						
511217090034423	CIPROFLOXACINO (HALEX ISTAR SA)	2 MG/MIL SOL INJ IV CX 46 ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 200 ML (*)	5.746,69	6.530,22	6.923,60	6.965,66	7.008,04	7.183,24						
		2 MG/MIL SOL INJ IV CX 60 ENV PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100ML (*)	3.348,05	3.802,33	4.031,38	4.055,82	4.080,55	4.182,56						
511220020040207	CIPROFLOXACINO (HALEX ISTAR SA)	2 MG/MIL SOL INJ IV CX 60 ENV PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100ML (*)	3.541,02	4.023,89	4.286,29	4.292,14	4.318,92	4.425,26						
		2 MG/MIL SOL INJ IV CX 70 ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	4.657,71	5.520,13	5.852,66	5.888,13	5.924,04	6.072,14						
514301401154116	CIPROFLOXACINO (ISOFARMA INDUSTRIAL)	2 MG/MIL SOL INJ IV ENV/AL BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (*)	74,98	85,20	90,34	90,88	91,44	93,73						
		2 MG/MIL SOL INJ IV ENV/AL BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 200 ML (*)	129,02	146,61	155,45	156,39	157,34	161,28						
511220020040307	CIPROFLOXACINO (HALEX ISTAR SA)	2 MG/MIL SOL INJ IV ENV PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100ML (*)	59,02	67,07	71,11	71,54	71,98	73,78						
		2 MG/MIL SOL INJ IV ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100ML (*)	60,92	69,23	73,40	73,84	74,29	76,15						
511220020040407	CIPROFLOXACINO (HALEX ISTAR SA)	2 MG/MIL SOL INJ IV ENV PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 200ML (*)	103,46	117,59	124,67	126,43	128,20	129,35						
		2 MG/MIL SOL INJ IV ENV PLAS BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 200ML (*)	104,72	119,00	126,17	126,83	127,71	130,30						
511204701152110	CIPROFLOXACINO (HALEX ISTAR SA)	2 MG/MIL SOL INJ IV ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML	74,93	103,93	117,71	125,53	128,20	129,35	130,30					
		2 MG/MIL SOL INJ IV ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML	83,94	102,20	108,38	109,02	109,68	112,43						
511220470159119	CIPROFLOXACINO (HALEX ISTAR SA)	2 MG/MIL SOL INJ IV ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 200 ML	127,71	176,55	201,63	212,72	215,30	219,64	220,69					
		2 MG/MIL SOL INJ IV ENV PLAS BOLS PVC TRANS SIST FECH X 200 ML	127,71	176,55	201,63	212,72	215,30	219,64	220,69					

(1) PF: Preço Fabricante e MC: Máximo para consumidor, incluindo todos os impostos, taxas e custos de distribuição. Este preço deve ser utilizado para o cálculo dos preços máximos ao consumidor final. (2) Alíquotas de ICMS: 20% - RJ, ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MS, PA, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ medicamentos da Portaria MS 115/2002; ICMS 17,5% - RO; ICMS 17% - demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Atras de Livre Comércio - ALC - Manaus/Tiago (AM); Boa Vista/Bofim (RR).
 (*) Medicamentos em embalagens hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor. Resolução no. 03 de 4/5/2009.
 (*) Medicamentos em embalagens hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor. Resolução no. 03 de 4/5/2009.
 (*) Medicamento liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento de PMC nos termos do Regulamento da Resolução CMED nº 2, de 20 de maio de 2019.
 (*) Medicamento liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento de PMC nos termos do Regulamento da Resolução CMED nº 2, de 20 de maio de 2019.
 (*) Medicamento liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento de PMC nos termos do Regulamento da Resolução CMED nº 2, de 20 de maio de 2019.
 (5) Os preços do medicamento INTRATECT (Código GGREM 5246 0992002307) estão determinados em virtude de decisão judicial (Processo nº 102087-3/2020.4.01.3400 - 9ª Vara Federal do Distrito Federal).
 (6) Os preços do medicamento Sodaltra (Código GGREM 5101 200700205307) estão determinados em virtude de decisão judicial (Processo nº 1034027-11.2020.4.01.3400 - 8ª Vara Federal do Distrito Federal).



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº
0761.013630.00052/2020-33

SRP 171/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
169/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL
DO ACRE - FUNDHACRE E A EMPRESA HALEX
ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.

A Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.602.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente, sob o Decreto nº 5.810 de 17 de abril de 2020, o Senhor **Argemiro Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 120350-1 BM/AC e CPF nº 434.144.432-87, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.571.702/0001-98, com endereço comercial à BR 153, Km 03, Chácara Retiro, Goiânia/GO, CEP: 74.775-027 telefone: (62) 3265-6500, neste ato representado pela Senhora **MARINES ZABOTTE**, brasileira, casada, representante preposto, portador do RG 0876971-0 SESP/MT e CPF 483.629.051-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, celebram o presente **Contrato nº 162/2021 do PREGÃO PRESENCIAL SRP 171/2020, ATA nº 169/2020**, para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, de acordo com o que consta do processo nº **SEI 0761.013630.00052/2020-33**, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

MARINES
ZABOTTE:4836
2905115

Assinado de forma digital
por MARINES
ZABOTTE:48362905115
Dados: 2021.03.10
08:59:58 -04'00'

Endereço: BR 364, Km 02, Distrito Industrial, Rio Branco – AC - CEP: 69.914-220
Telefones: (PABX) (68) 3226-4336 / 3227-6972 e 3226-4496
CNPJ: 63.602.940/0001-70 – E-mail: fundhacre@ac.gov.br



1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos)**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação Modalidade Pregão de Registro de Preços nº 169/2020, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº SEI 0761.013630.00052/2020-33, para atender as demandas da FUNDHACRE, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
39	200053485 CIPROFLOXACINO 200MG; SOLUCAO INJETAVEL 100ML; SISTEMA FECHADO ISENTO DE PVC.	BL/FR	HALEX ISTAR	35.000	R\$24,50	R\$ 857.500,00
48	200053605 LEVOFLOXACINA 5MG; SOLUCAO INJETAVEL 100ML; ISENTO DE PVC.	BL/FR	HALEX ISTAR	7.000	R\$ 15,20	R\$ 106.400,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 963.900,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA SUA VALIDADE

2.1. O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de **R\$ 963.900,00** (novecentos e sessenta e três mil e novecentos reais). Os preços contratuais não serão reajustados.

2.2. Durante o prazo de validade do contrato, a Contratante assume o compromisso de atender durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO.

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com as ordens de entrega expedida pela diretoria executiva da FUNDHACRE, conforme o endereço abaixo relacionado:



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 162/2021 DO SRP 171/2020 DA ATA Nº 169/2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE-
FUNDHACRE

CONTRATADA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.

VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia 31.12.2021, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: O presente Contrato de Saldo tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos)**, PREGÃO SRP 171/2020 da Ata nº 169/2020, referente a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ 963.900,00 (novecentos e sessenta e três mil e novecentos reais). Os preços contratuais não serão reajustados.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Fonte de Recursos: 100-RP e 400-SUS.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021.

ASSINAM: O presidente o Senhor Argemiro Pereira dos Santos pela CONTRATANTE, Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE e a Senhora Marines Zabotte pela CONTRATADA empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.

MARINES
ZABOTTE:48362
905115

Assinado de forma digital
por MARINES
ZABOTTE:48362905115
Dados: 2021.03.10 08:58:06
+0400

Endereço: BR 364, Km 02, Distrito Industrial, Rio Branco - AC - CEP. 69.914-226
Telefones: (FABX) (68) 3226-4336 / 3227-6972 e 3226-4496
CNPJ: 63.602.940/0001-70 - E-mail: fundhacre@ac.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 28/2021
Processo nº SEI-350207/000367/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

Validade da Ata: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFECCIOSOS - PARTE I, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede situada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM)**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Kátia Regina da Silva Couto, Coronel PM MED RG 60.685, Id. Funcional 24663344, Subdiretora Geral de Saúde, designado através da Resolução SEPM nº 245 de 22 de novembro de 2019, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A situada na BR 153. KM 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.571.702/0001-98, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por ADRIANA ALVES MARTINS, cédula de identidade nº 129624078 DICRJ, CPF nº 054.695.087-65 domicílio Comercial na BR 153. KM 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº E-35/091/164/2019 SEI-350207/000367/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos anti-infecciosos – parte I, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM)** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do **ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM)** da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM), DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
ADRIANA ALVES MARTINS I
Identidade nº 129624078 DICRJ
CPF nº054.695.087-65

TESTEMUNHA.1

TESTEMUNHA.2

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM): SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ÓRGÃOS ADERENTES: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ENERSTO - HUPE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS – GRUPO A e B,

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

TE M	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	MARCA	QTD.TO TAL	QTD. SEP M	QTD.UER J/ HUPE	PREÇO UNIT. (R\$) HOMOLOGA DO	PREÇO TOTAL (R\$) HOMOLOGA DO
26	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 100ML,APRESENTACAO: BOLSA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6417.001.0018 (ID - 17384)	UN	HIFLOXAN/ HALEX ISTAR	32.490	1896 0	13530	24,00	779.760,00
							TOTAL	779.760,00



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS**, Usuário Externo, em 10/02/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12904710** e o código CRC **8623B5A7**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 1088/2021

DATA: 11/11/2021

De: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Para: Setor Licitação

Em resposta a solicitação da empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-9 quanto a IMPUGNAÇÃO do Edital 181/21, item 79, utilizamo-nos do presente para prestar as devidas e necessárias informações.

Em relação ao item 79 elencado com possível valor abaixo do praticado no mercado, foram feitas consultas ao Banco de Preço - BPS nas datas de 13/10/2021 – conforme documento em anexo - e posteriores consultas, inclusive, na data de resposta do memorando, o que comprova a constante oscilação de valores dos itens da plataforma.

Reiteramos a empresa que dispomos das informações que preconiza o material desenvolvido pelo Ministério da Saúde e suas orientações sobre o Banco de Preços em Saúde - BPS. Porém, mesmo que um número maior de dias fosse elencado para o cálculo da mediana, ainda assim, a Curva de Pareto apresentaria distorções, uma vez que, nem todos os municípios inserem os dados regularmente o que fatalmente atinge os valores da plataforma quando na consulta de itens, até mesmo no que se refere ao peso quanto ao cálculo da Média Ponderada.

Destacamos que não existem possíveis indícios de falha quanto a consulta de dados no BPS. Utilizamos os dados dispostos na plataforma conforme a data da consulta e disposto em anexo. Quanto a realização de, no mínimo, outros dois orçamentos de Distribuidoras ou outras fontes informativas – além BPS - informamos que as consultas e empresas também se encontram anexadas.

Logo, respeitando nosso limite financeiro e principalmente visando à aquisição de quantitativos que não estejam acima nem abaixo do valor habitual, e sim condizentes com os valores de mercado, efetuamos através desses parâmetros supracitados a média final de cada item que consta no edital. Adequando, assim, o valor de referência dos medicamentos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, com a desconsideração de alguns preços do BPS o Município visa buscar uma pesquisa que reflita os valores praticados no mercado, conforme orientação contida no Acórdão nº 30/2020 - Tribunal Pleno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES destaca que:

“16.1 Nas licitações, principalmente nas de grande porte, como no presente caso, não basta uma simples realização de pesquisa de mercado, de modo formal, mas uma pesquisa que reflita exatamente os preços praticados pelo mercado, excluindo-se os valores que estejam fora da média praticada, a fim de evitar distorções na média de preços a ser obtida pela Administração Pública, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União, citado por Marçal Justen Filho, nos seguintes termos: “18. Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma cesta de preços aceitáveis’. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. (...) o Acórdão 2.943/2013 – Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral” (Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Segue tabela com a identificação do item solicitado e os critérios utilizados em cada um conforme esclarecimentos supracitados:

Número do Item no Edital	Código BR	Quantidade	Descrição do item	Preço Unitário	Media na 11/08/21	Media na (TCE)	Mediana em 13/10/21
79	292418	7.000	Ciprofloxacino 2mg/mL Bolsa 100mL	30,39	37,00 Bolsa 200mL	19,90	18,95

Sendo estas as breves considerações pertinentes à requisição expedida, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



Quinta-feira 11 Novembro 2021 09:49

Usuário: eleandro.lecher

GERAL

Código BR: 0292418

Descrição CATMAT: CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL

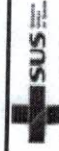
PERÍODO

Data da Compra: 11/05/2020 à 11/11/2021

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	
BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100,00 ML	Não	28/04/2021	Pregão	05/07/2021	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	PRATI, DONADUZZI E REPRESENTAÇÃO ES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS - PI	PALMEIRAS	PI	200	0,4065	0,0000	N/A	18,9569
BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	Sim	01/07/2021	Pregão	08/07/2021	A	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	SOMA/PR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	5000	18,0000	76,8590	10/2021	22,8021
BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100,00 ML	Sim	19/04/2021	Pregão	02/09/2021	A	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	COMERCIAL VALFARMA LTDA - EPP	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	FORTALEZA	CE	333544	18,1200	97,5700	10/2021	18,9569
BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	Sim	20/04/2021	Pregão	17/05/2021	A	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	SÃO JOSE DOS PINHAIS	PR	20000	18,1800	92,9597	10/2021	22,8021

Fale conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER PREGOEIRA Nº 182/2021.

IMPUGNANTE : **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : **181/2021**
ASSUNTO : **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.** em relação ao Pregão Eletrônico n.º 181/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

A impugnante questiona sobre o preço estimado do item 79 do ANEXO I do Edital “está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexequível”.

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade e decisão da impugnação.

Em síntese, é o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 23, § 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 251/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 251/2021.

A impugnação foi enviada por e-mail em 10 de novembro de 2021 às 17:48 conforme consta no processo nº 11802/2021. Considerando que a petição foi encaminhada após o encerramento do horário de expediente e que no dia 15/11/2021 é feriado Nacional, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante, em breve síntese, que o edital *estima preço máximo para aquisição de produto do Item 79 está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexequível.*

Cumprе ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexequíveis.

Menciona que o valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam no setor.

Para fins de comprovação, a empresa cita que *Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED é quem regulamenta os preços máximos de venda ao comércio do produto, portanto a tabela CMED é um instrumento utilizado para resguardar as partes quanto ao valor máximo que pode ser ofertado a um produto, e conforme a tabela atualizada do dia 08 de fevereiro de 2021, os produtos estão estimados no seguinte valor:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO TABELA CMED
79	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML	R\$ 71,97

4 DA ANÁLISE DO PEDIDO

A pregoeira encaminhou a referida impugnação para a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços para análise e parecer, a qual se manifestou da maneira a seguir.

Em relação ao item 79 elencado com possível valor abaixo do praticado no mercado, foram feitas consultas ao Banco de Preço - BPS nas datas de 13/10/2021 – conforme documento em anexo - e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

posteriores consultas, inclusive, na data de resposta do memorando, o que comprova a constante oscilação de valores dos itens da plataforma.

Reiteramos a empresa que dispomos das informações que preconiza o material desenvolvido pelo Ministério da Saúde e suas orientações sobre o Banco de Preços em Saúde - BPS. Porém, mesmo que um número maior de dias fosse elencado para o cálculo da mediana, ainda assim, a Curva de Pareto apresentaria distorções, uma vez que, nem todos os municípios inserem os dados regularmente o que fatalmente atinge os valores da plataforma quando na consulta de itens, até mesmo no que se refere ao peso quanto ao cálculo da Média Ponderada.

Destacamos que não existem possíveis indícios de falha quanto a consulta de dados no BPS. Utilizamos os dados dispostos na plataforma conforme a data da consulta e disposto em anexo. Quanto a realização de, no mínimo, outros dois orçamentos de Distribuidoras ou outras fontes informativas – além BPS - informamos que as consultas e empresas também se encontram anexadas.

Logo, respeitando nosso limite financeiro e principalmente visando à aquisição de quantitativos que não estejam acima nem abaixo do valor habitual, e sim condizentes com os valores de mercado, efetuamos através desses parâmetros supracitados a média final de cada item que consta no edital. Adequando, assim, o valor de referência dos medicamentos licitados.

Por fim, com a desconsideração de alguns preços do BPS o Município visa buscar uma pesquisa que reflita os valores praticados no mercado, conforme orientação contida no Acórdão nº 30/2020 - Tribunal Pleno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES destaca que:

“16.1 Nas licitações, principalmente nas de grande porte, como no presente caso, não basta uma simples realização de pesquisa de mercado, de modo formal, mas uma pesquisa que reflita exatamente os preços praticados pelo mercado, excluindo-se os valores que estejam fora da média praticada, a fim de evitar distorções na média de preços a ser obtida pela Administração Pública, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União, citado por Marçal Justen Filho, nos seguintes termos: “18. Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma cesta de preços aceitáveis’. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. (...) o Acórdão 2.943/2013 – Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral” (Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas).”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Segue tabela com a identificação do item solicitado e os critérios utilizados em cada um conforme esclarecimentos supracitados:

Número do Item no Edital	Código BR	Quantidade	Descrição do item	Preço Unitário	Mediana na 11/08/21	Mediana (TCE)	Mediana em 13/10/21
79	292418	7.000	Ciprofloxacino 2mg/mL Bolsa 100mL	30,39	37,00 Bolsa 200mL	19,90	18,95

Considerando as justificativas acima apresentadas pela área técnica, não se vislumbram motivos para alteração do Edital.

5 CONCLUSÃO

Isto posto, pelos fundamentos apresentados pela área técnica e analisados pelo pregoeiro e com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 251/2020, sem nada mais evocar, CONHEÇO da impugnação interposta por **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A** referente ao Edital Eletrônico nº 181/2021 e, no mérito, DOU IMPROVIMENTO, mantendo inalterados os termos do Edital.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2021.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

PREGOEIRA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 409/2021.